



**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.396**  
de 1º de abril de 2025.

(Projeto de Lei Complementar nº 4/2025)

*“Dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, no âmbito do Município de Botucatu, com o objetivo de promover a quitação antecipada de precatórios mediante a concessão de deságio em favor do Município.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de edital de chamamento público a serem publicados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

- I. A lista de precatórios elegíveis para negociação;
- II. O percentual de deságio a ser aplicado, estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito atualizado;
- III. O prazo de manifestação de interesse por parte dos credores;
- IV. As condições gerais para celebração do acordo.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios, órgão permanente responsável pela implementação e acompanhamento do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios.

§ 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por:

- I. 2 (dois) Procuradores Jurídicos, indicados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. 1 (um) Analista de Procuradoria, indicado pela Procuradoria Geral do Município
- III. 2 (dois) membros indicados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

- I. elaborar o edital de chamamento público na forma do artigo anterior.
- II. receber e analisar os pedidos de acordo apresentados pelos credores interessados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.396**  
de 1º de abril de 2025.

*“Dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e criação da Câmara de Conciliação de Precatórios, no âmbito do Município de Botucatu, com o objetivo de promover a quitação antecipada de precatórios mediante a concessão de deságio em favor do Município.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de edital de chamamento público a serem publicados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, os quais deverão conter, no mínimo:

- I. A lista de precatórios elegíveis para negociação;
- II. O percentual de deságio a ser aplicado, estabelecido em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito atualizado;
- III. O prazo de manifestação de interesse por parte dos credores;
- IV. As condições gerais para celebração do acordo.

Art. 3º Fica criada a Câmara de Conciliação de Precatórios, órgão permanente responsável pela implementação e acompanhamento do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios.

§ 1º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por:

- I. 2 (dois) Procuradores Jurídicos, indicados pela Procuradoria Geral do Município;
- II. 1 (um) Analista de Procuradoria, indicado pela Procuradoria Geral do Município
- III. 2 (dois) membros indicados pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Compete à Câmara de Conciliação de Precatórios:

- I. elaborar o edital de chamamento público na forma do artigo anterior.
- II. receber e analisar os pedidos de acordo apresentados pelos credores interessados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.396**  
de 1º de abril de 2025.

- III. elaborar e propor os termos dos acordos de antecipação de pagamento, assegurando sua conformidade com os requisitos legais e do edital;
- IV. acompanhar o peticionamento nos processos judiciais solicitando a homologação dos acordos junto ao Juízo competente;
- V. monitorar o andamento e a conclusão do processo de homologação dos acordos pelo Poder Judiciário;
- VI. realizar a avaliação orçamentária para verificar a disponibilidade de recursos e autorizar a liberação do pagamento antecipado, respeitando os limites fixados;
- VII. acompanhar a efetivação do pagamento junto ao Departamento de Precatórios competente, garantindo que todas as informações sejam devidamente registradas e comunicadas;
- VIII. adotar medidas para assegurar a transparência e eficiência na execução do programa;
- IX. elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados alcançados pelo programa.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais designados a diretamente prestarem serviços na forma deste artigo.

Art. 4º Aprovado o acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o Município de Botucatu requererá sua homologação judicial e a transferência dos recursos junto ao Tribunal.

Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo nas hipóteses de precatórios sujeitos a discussão judicial, impugnação ou recurso.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de abril de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de abril de 2025 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
*Antonio Marcos Camillo*  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente